



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
Para publicação no «*Boletim da República*».

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missão Moçambique – MIMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Moçambique MIMO.

Maputo, 11 de Julho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obsta ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Express Eden.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Março de 2016.  
— A Governadora da Província *Maria Helena Taipo*.

(Este despacho já foi publicado no *Boletim da República* n.º 99, III série, de 19 de Agosto de 2016.)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Câmara de Comércio Moçambique – Portugal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e nove, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e catorze, os membros da associação em epígrafe, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da Câmara de Comércio Moçambique – Portugal.

Que, em consequência da operada alteração e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos

artigos terceiro, quarto, décimo primeiro, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo que rege a dita associação, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A Câmara tem por objecto social, numa base de adesão voluntária, a promoção do desenvolvimento de relações económicas, comerciais e sociais mutuamente vantajosas entre as comunidades de Moçambique, Portugal e a comunidade de países da língua portuguesa, bem como de todas as comunidades empresariais internacionais,

que no interesse dos membros, possam constituir mais-valias e vantagens nas relações económicas e empresariais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Membros em geral)

Um) São membros da Câmara, as sociedades em nome colectivo de direito público ou privado, moçambicano, português ou de qualquer outro país desde que genuinamente interessados na prossecução e realização do respectivo objecto social, cuja candidatura seja apresentada por pelo menos dois membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, e recolha a aceitação e aprovação do Conselho Directivo

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Enumeração e provimento)**

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara, através de um processo eleitoral realizado em simultâneo, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) O mandato dos órgãos sociais inicia em simultâneo e tem a duração de 4 (quatro) anos a contar da data de tomada de posse.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Compensação)**

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara será conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de membros de cinco e o máximo de nove, eleitos por um período de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente e vogais, cujas funções serão definidas pelo Conselho Directivo.

Três) O Conselho Directivo poderá delegar a gestão corrente e funcionamento da Câmara a uma Direcção Executiva, constituída por sua iniciativa e subordinada hierarquicamente ao Presidente do Conselho Directivo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro, pela nomeação dos seus representantes ou delegados, definição de estratégia e forma de actuação, bem como a amplitude e limites de um procurador devidamente mandatado para o efeito, devendo-se indicar os limites do referido mandato.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e catorze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Winnetou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 5 a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 970-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe

à divisão, cessão entrada de nova sócia e unificação da quota detida pela sócia Apache Property, S.A., em duas novas quotas:

- i) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento que cede a favor da senhora Isabel-Maria Gabriela Victoria Jenisch; e
- ii) Uma quota com o valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, representativa de quarenta e oito por cento a favor do senhor Markus Friedrich Phillipp Jenisch, que por sua vez a unificou com a quota que já detinha na sociedade.

E, em virtude da referida divisão, cessão, entrada de nova sócia e unificação de quotas, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Markus Friedrich Phillipp Jenisch; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Isabel-Maria Gabriela Victoria Jenisch.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2016.

— A Técnica, *Ilegível*.

**Txap Taxp-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764393, uma entidade denominada Txap Taxp - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos dos artigos n.º 90 e 328 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

Yassin Abdul Razaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923102M, emitido em 24 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Txap Taxp – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho n.º 2414, n.º 1663, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos serviços a seguir discriminados:

- a) Instalação e exploração de rede nacional telecomunicações;
- b) Venda de serviços de telecomunicações;
- c) Comunicação de voz;
- d) Dados de internet;
- e) Transmissão de imagem;
- f) Telefonia móvel;
- g) Soluções fixas e móveis de última geração, televisão, internet, voz e dados para todos os segmentos de mercado (pessoal, residencial e empresarial);
- h) Televisão por subscrição, em serviços de *triple play* e *quad play* na distribuição e exibição cinematográfica;
- i) Realização e a dinamização de atividades científicas e de investigação e desenvolvimento, bem como a demonstração, divulgação, transferência de tecnologia e formação, nos domínios dos serviços e sistemas de informação e de soluções fixas e móveis de última geração, de televisão, internet, voz e dados, o licenciamento e a prestação de serviços de engenharia e consultoria na área das tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, no mercado nacional e internacional;